

RES. RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 048/2014

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, ad referendum da plenária do CONSEPE, a criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Vitória da Conquista, 03 de julho de 2014.

Paulo Roberto Pinto Santos - Presidente do CONSEPE

RES. RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 049/2014

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 55/2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15/08/2010.

Vitória da Conquista, 03 de julho de 2014.

Paulo Roberto Pinto Santos - Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE, níveis Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação Strictu Sensu compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem o ensino, a pesquisa e a extensão, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos qualificados, nas linhas de pesquisa, Educação em Saúde e Sociedade; Família em seu Ciclo Vital; Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde; e Vigilância à Saúde, visando à aplicação desses conhecimentos na solução de problemas relacionados à promoção da saúde e sociedade.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

formação de recursos humanos, em níveis de mestrado e/ou doutorado;

desenvolvimento de estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Saúde Pública, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

determinação que os candidatos ao título de mestre e doutor, cumpram as exigências estabelecidas pelo Programa, sobretudo no que se refere à frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas, apresentação pública de tese e divulgação da mesma na página deste Programa e junto a CAPES;

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), estão lotados nos Departamentos de Saúde, I e II, Campus de Jequié, e visa a enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Saúde e áreas afins.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública da UESB, tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais de saúde e áreas afins, visando a qualificá-los no Grau de Mestre e/ou Doutor, para aplicação dos conhecimentos obtidos na busca de soluções às necessidades da população em saúde.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, poderá estabelecer convênios para Programas de Mestrado e Doutorado Interinstitucional em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais visando desenvolver cooperação técnico-científica entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 7º - Por Área de Concentração, entende-se que o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando e doutorando será a Saúde Pública.

Art. 8º - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o doutorando está matriculado, mas consideradas recomendadas para a sua formação.

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, além das disciplinas obrigatórias, inclui um elenco variado de disciplinas optativas, de maneira a assegurar a flexibilidade e a possibilidade de escolha por parte do mestrando e doutorando e seu (sua) orientador (a), com vistas a ampliar o seu âmbito de conhecimento.

Art. 10 - Além de frequência às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o doutorando ocupar-se-á de elaboração da tese, que deverá ser em caráter de investigação inédita.

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, estrutura-se na Área de Concentração, Saúde Pública, à qual se vinculam 04 (quatro) linhas de pesquisa: 1. Educação em Saúde e Sociedade; 2. Família em seu ciclo vital; 3. Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde; 4. Vigilância à Saúde.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;

produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;

atividades de ensino, pesquisa e extensão;

ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12 – A administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador. O Colegiado será constituído por um representante discente

conforme previsto na Resolução 81/2011 e 01 (um) docente por disciplina obrigatória.

Parágrafo Único - O representante discente terá mandato de 01 (um) ano e será escolhido por seus pares.

Art. 13 - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As reuniões se realizarão com a presença de maioria simples, ou seja, observando o quorum correspondente (50% + 1), e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 14 - São atribuições do Colegiado do Programa:

proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; propor à Coordenação do Programa qualquer reformulação do Mestrado e Doutorado, devendo ser apreciada em reunião do Colegiado e, posteriormente, encaminhada ao CONSEPE;

realizar o acompanhamento didático e pedagógico do corpo docente e discente do Programa.

Art. 15 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, é o órgão encarregado do acompanhamento administrativo do referido Programa e será constituída:

do Coordenador, que será seu Presidente;

do Vice-Coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos e coincidentes com direito a uma recondução.

§ 2º - É assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

Art. 16 - A eleição das representações na Coordenação do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 17 - São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública:

coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;

propor ao Colegiado do Programa: a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;

designar relator, dentre os docentes permanentes do Mestrado e Doutorado, para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência, que deverão ser apreciados pelo Colegiado;

promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa;

realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação, após a apreciação do Colegiado;

deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaboradores” e “temporário”, em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente da pós-graduação, após a apreciação do Colegiado;

constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;

aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação mínima de doutor exigida em Lei, após a apreciação do Colegiado;

divulgar, junto ao Colegiado, a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública;

homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de tese do

Doutorado;
propor ao Colegiado o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
nomear comissões;
referendar a composição de bancas;
homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das teses;
recomendar ao Colegiado quaisquer medidas julgadas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, da UESB;
deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos em trabalho conjunto com os orientadores e após a apreciação do Colegiado;
gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes, mediante parecer da Comissão de Bolsas de Estudo;
acompanhar o desempenho acadêmico de professores, mestrandos e doutorandos, conforme as metas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa;
convocar, no mínimo semestralmente, todos os docentes do Mestrado e Doutorado para reunião de acompanhamento acadêmico.

Art. 18 - Compete ao Coordenador:

presidir as reuniões do Colegiado;
executar as deliberações do Colegiado;
coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
representar o Colegiado do Programa perante as instâncias da Universidade, bem como nos Órgãos competentes;
convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, nível de Doutorado;
convocar representação discente para compor Colegiado do Programa;
administrar os recursos financeiros do Programa;
gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao Programa de Pós- Graduação em Enfermagem e Saúde, nível de Doutorado, da UESB;
solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.

Parágrafo Único – Ao Coordenador do Programa aplicam-se as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 19 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, assumirá a coordenação o decano, o qual deverá organizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 20 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, é de responsabilidade do (a) Secretário (a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, da UESB:

manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seu respectivo inventário;

coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
elaborar memorial descritivo das atividades realizadas no Programa, semestralmente;
secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
dar apoio administrativo ao corpo docente e discente do Programa;
executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS MESTRANDOS E DOS DOUTORANDOS

Art. 21 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, está aberta a candidatos que comprovem ser portadores do diploma do Curso de Graduação, para o Mestrado, e do diploma de Mestrado, para o Doutorado, na área da saúde, conforme a classificação da CAPES, e áreas afins, com duração plena, no País e/ou no exterior.

Parágrafo Único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, da UESB, pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 22 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, serão abertas mediante edital expedido pela UESB, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual e/ou em fluxo contínuo, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 23 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, observando as seguintes condições:
capacidade física e condições logísticas do Programa.

os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 08 (oito) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;

o oferecimento de orientação para professores colaboradores e visitantes deverá ser submetido ao Colegiado do Programa.

Art. 24 - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 25 - A seleção será feita por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos e material, exigidos pelo edital correspondente.

Art. 27 - Para admissão ao Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo, de acordo ao edital a que se refere o processo.

§ 1º - Após o processo de seleção, a Banca Examinadora encaminhará a relação dos candidatos selecionados ao Colegiado, para divulgação e homologação pela PPG.

§ 2º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, com a publicação deste na página do Programa, sendo observado o prazo previsto no edital do Programa.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 28 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Colegiado do PPGES, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor.

Parágrafo Único - Fica delegada à Coordenação do Programa a competência para fixar o período de matrícula, de acordo com as épocas e prazos fixados pelo Colegiado do PPGES.

Art. 29 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela

Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 30 - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, nível de Mestrado com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Em nível de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 31 - O prazo para a integralização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da tese, respeitados os procedimentos definidos pelo Colegiado do PPGES.

Art. 32 - O mestrando e/ou doutorando poderá, após solicitação e aprovação do Colegiado do Programa, aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos. Também poderá ser concedida a convalidação de disciplinas cursadas em outro programa.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 33 - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por disciplinas.

Parágrafo Único - Cada aluno especial poderá cursar até 20% (vinte por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a integralização dos estudos do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34 - Em caráter excepcional será permitido ao discente matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a seis (6) meses.

Parágrafo Único - São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;

não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de problemas relacionados à saúde, a critério da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 35 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação ou tese, desde que o discente já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 36 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo Único – Cada Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 37 - O mestrando deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito e o doutorando deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) unidades de crédito.

Parágrafo Único - Respeitadas as exigências a que se refere o caput deste Artigo, será fixado o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na tese.

CAPÍTULO XI

DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 38 - Poderão, a juízo do Colegiado de Programa, ser acrescentados ao total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 50% (cinquenta por cento) desse total, ao doutorando que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação;

trabalho completo publicado em periódico qualis CAPES A ou B (até B2) ou classificação equivalente que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do doutorando;

livro e/ou capítulo de livro de reconhecimento mérito comprovado por parecer técnico de expert na área do conhecimento, conforme indicação do Colegiado e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do doutorando;

capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera Estadual ou Federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do doutorando;

participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizado, pelo Colegiado do Programa, que, pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do discente participante;

participação em estágio de docência, extra-disciplina.

Art. 39 - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no art. 38 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado, mediante solicitação por ofício ao Colegiado do Programa, pelo interessado.

CAPÍTULO XII

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40 - Os candidatos ao mestrado deverão comprovar a proficiência na língua inglesa; os candidatos ao doutorado, além da proficiência em língua inglesa, deverão comprovar a proficiência em língua espanhola, de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital correspondente ao seu processo seletivo.

Parágrafo Único - O candidato estrangeiro também deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISCIPLINAS

Art. 41 - As disciplinas que compõem o elenco da área de concentração são credenciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 - Para análise das solicitações de credenciamento de novas disciplinas, o Coordenador do Colegiado do Programa deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração e a competência específica dos docentes responsáveis pela mesma.

§ 1º - A disciplina fica limitada ao máximo de quatro créditos, independente da sua natureza teórica ou prática.

§ 2º - Na hipótese de a disciplina não possuir aula teórica, será obedecida a proporção máxima de 02 (duas) horas de estudo para uma hora de outras atividades.

Art. 43 - Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, no mínimo, com título de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes ao Programa deverá ser apreciado e homologado pelo colegiado.

§ 2º - Para ministrar disciplinas também se admite profissional de reconhecimento mérito, independente de sua titulação acadêmica, como Professor

Convidado.

§ 3º - Poderão ser autorizados pelo Colegiado do PPGES colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Art. 44 – As linhas de pesquisa deverão atualizar e rerepresentar ao colegiado do PPGES o elenco das disciplinas que serão ofertadas pelo Programa, no mínimo, a cada 03 (três) anos, para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO XIV

DO RENDIMENTO ACADÊMICO NAS DISCIPLINAS

Art. 45 - O discente deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, Níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB.

Art. 46 - O aproveitamento do doutorando em cada disciplina será expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessário mínimo de 07 (sete) para ter direito à creditação.

Parágrafo Único - O discente que obtiver nota inferior a 07 (sete) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuída a nota obtida posteriormente.

Art. 47 - A entrega das notas atribuídas aos discentes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 48 - O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XV

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 49 – As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 04 (quatro) créditos, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo da PPG, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 50 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção ao discente que, embora tendo cumprido integralmente um curso de mestrado ou doutorado há menos de 02 anos, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo Único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, observado o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 – Ao concluir a creditação das disciplinas obrigatórias o mestrando deverá submeter o projeto da dissertação à qualificação. O doutorando, ao concluir a creditação mínima de 80% exigida pelo Programa, deverá submeter-se ao exame de qualificação do projeto da tese.

§ 1º - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do projeto.

§ 2º - O discente deverá ser aprovado no exame de qualificação até 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a defesa da dissertação ou tese.

§ 3º - A qualificação deverá ser realizada em sala determinada pelo Colegiado, e somente participarão deste momento os membros da banca e o discente autor do projeto.

§ 4º - O orientador, em comum acordo com o discente, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, para a devida tramitação, sugestão da data

para a qualificação do Projeto, nome dos componentes da banca e nome de 01 (um) suplente.

§ 5º - O discente deverá encaminhar, com 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada, 05 (cinco) cópias encadernadas do projeto ao Colegiado.

Art. 52 - No exame de qualificação o discente terá seu projeto, aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o projeto do discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O discente que tiver o projeto reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Art. 53 - A banca examinadora será constituída por 03 (três) componentes, com titulação mínima de doutor, sendo um o orientador e 02 (dois) avaliadores externos ao Programa.

Parágrafo Único - Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, estranho ao corpo docente do Programa ou da UESB, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO

Art. 54 - O discente será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

se for reprovado 02 vezes (consecutivas ou não) em qualquer disciplina;

se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo PPGES;

se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;

a pedido do interessado;

se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e com este Regulamento;

se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO XVIII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 55 - Considera-se dissertação ou tese de mestrado ou doutorado, respectivamente, o trabalho resultante de investigação, que demonstre atualização, capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística e demais elementos constitutivos de uma investigação científica. Ressalva-se que para a tese é exigido uma investigação de caráter inédito.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação ou tese deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador do Programa informar aos membros da Banca e ao discente, a data, a hora e o local da defesa dissertação ou tese.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando deverá anexar 4 (quatro) exemplares e o doutorando deverá anexar 06 (seis) exemplares provisórios da tese, em ambos os casos, definidos como academicamente completos, porém, sujeitos à modificação e emendas, com encadernação simples, sendo uma para cada membro da Banca Examinadora e o suplente.

§ 3º - Juntamente aos exemplares provisórios da dissertação ou tese, o discente deverá apresentar comprovação de submissão ou aceite de um artigo científico, em periódico CAPES qualis A até B2 e que tenha relação com a dissertação ou tese do discente.

Art. 56 – A entrega dos exemplares da dissertação ou tese deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes da data de defesa do discente, na Secretaria do Programa.

Art. 57 – As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês para fins de divulgação.

Art. 58 – Após a defesa da dissertação ou tese o discente disporá de até 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela banca e entregar a versão definitiva e comprovante de envio dos resultados do estudo para publicação à Secretaria do Programa, sendo 02 (dois) artigos para o mestrado e 03 (três) para o doutorado.

Parágrafo Único - A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, para o mestrado em 05 (cinco)

mídias eletrônicas (CD-ROM -arquivo PDF) e 01 (uma) encadernada em capa dura; para o doutorado em 8 (oito) mídias eletrônicas (CD-ROM -arquivo PDF) e 04 (quatro) encadernadas em capa dura; em ambos os casos, de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XIX

DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 59 - O título de mestre ou doutor será ser obtido, após a entrega da versão definitiva, a que se refere o Art. 58 e a apresentação de carta do envio de 02 (dois) artigos, quando se tratar do mestrado, e 03 (três) artigos, para o doutorado.

CAPÍTULO XX

DOS ORIENTADORES

Art. 60 - Todo discente do Programa deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 61 - O orientador, juntamente com o discente, estabelecerá o plano individual de estudos, para o qual poderão colaborar outros Departamentos, Unidades ou Instituições não ligadas à UESB, dando ciência prévia ao Colegiado.

Art. 62 - Ao discente é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 63 - O Colegiado do Programa solicitará à CAPES o credenciamento de novos orientadores a serem incorporados ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB, devendo os mesmos, ter, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser renovado no final.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá continuar até concluir as orientações em andamento.

CAPÍTULO XXI

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 64 - Para o credenciamento e recredenciamento de orientadores, junto a CAPES, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos da área de Enfermagem da CAPES.

§ 1º - A solicitação de credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado.

§ 2º - A produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 3º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e recredenciamento.

§ 4º - Os orientadores de fora do Programa e/ou da UESB deverão ter preferencialmente credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados: número de orientações concluídas e em andamento no período, o tempo médio de titulação, número de discentes egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações ou teses, de autoria dos pós-graduandos, em coautoria ou não com o orientador.

CAPÍTULO XXII

DO CO-ORIENTADOR

Art. 65 - O professor co-orientador poderá ser aceito desde que obedecidos os seguintes critérios:

o co-orientador deverá ser portador do título de doutor e/ou ser considerado profissional de notório saber;

o credenciamento para co-orientação será específico para o discente, não implicando necessariamente em credenciamento ao Programa;

em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do discente;

somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação ou tese. Em casos excepcionais, devidamente justificados ao Colegiado do Programa, poderá ser indicado mais de um co-orientador.

CAPÍTULO XXIII

DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 66 - Discentes especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, vinculados ou não a programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre ou doutor.

§ 1º - Os discentes especiais para o Doutorado deverão comprovar o término do mestrado.

§ 2º - A aceitação do discente especial fica a critério do Colegiado do Programa, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de discente especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer se satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os discentes regularmente matriculados.

§ 4º - Os discentes especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas cursadas com aproveitamento, expedido pela Secretaria Geral de Cursos da UESB.

CAPÍTULO XXIV

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 67 - O discente que for desligado sem concluir o mestrado ou o doutorado e for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Art. 55 deste Regulamento.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação do Colegiado do Programa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

justificativa do interessado;

manifestação do Colegiado do Programa apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo Colegiado.

anuência do novo orientador;

plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;

histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado discente novo, pelo que, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, e ficará a cargo do Colegiado e orientador analisar a oportunidade de aproveitamento de créditos.

§ 5º - O retorno mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os discentes desligados há mais de 02 (dois) anos ficam dispensados das providências referidas nos §§ 2º e 3º deste Artigo, não podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente.

CAPÍTULO XXV

DAS BANCAS EXAMINADORAS DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 68 - As bancas examinadoras da dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do mestrando e, no mínimo, 01 (um) membro externo ao Programa. As bancas da tese de doutorado serão constituídas por 05 (cinco) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do doutorando, sendo, no mínimo 03 (três) externos ao Programa.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 69 - Caberá ao Colegiado do Programa apreciar e referendar os membros efetivos e suplentes sugeridos pelo orientador para constituir a banca examinadora.

§ 1º - Os membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de doutor e comprovada experiência no objeto de estudo.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente em banca examinadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da banca examinadora do mestrado ou doutorado, no mínimo, 1 (um) e 03 (três) dos membros titulares, do mestrado ou doutorado, respectivamente, deverão ser externos ao Programa.

§ 5º - O orientador designará um suplente.

CAPÍTULO XXVI

DO JULGAMENTO DAS TESES

Art. 70 - O julgamento da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública, ocorrendo da seguinte maneira: 40 (quarenta) minutos para apresentação do discente e os componentes da banca terão o mesmo tempo para arguição e considerações do mesmo, não devendo exceder o prazo de 06 (seis) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa da dissertação do mestrado ou tese de doutorado poderão ter, a critério do Colegiado, membros da banca examinadora participando através de videoconferência.

Art. 71 - Imediatamente após o encerramento da defesa da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente aprovado ou reprovado, não sendo atribuída nota.

Parágrafo Único - Será considerado habilitado o discente que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 72 - Ao término dos trabalhos, a banca examinadora deverá realizar a leitura pública da ata de defesa da dissertação ou tese e em seguida encaminhar a documentação de conclusão dos trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação do resultado final.

CAPÍTULO XXVII

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 73 - Normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 74 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado ou Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos mestrandos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVIII

DO RECURSO

Art. 75 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo coordenador do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

Art. 76 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE quando estas decisões não forem tomadas pela unanimidade de seus membros.

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput, são de competência específica do Colegiado do PPGES:

aprovação de regulamentos dos programas de Pós-Graduação e suas alterações;

credenciamento e recredenciamento dos orientadores que deverão ser homologados em reunião colegiada do PPGES;

credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
reconhecimento de créditos;
deliberação sobre processos de seleção e admissão de discentes à Pós-Graduação;
emissão de históricos escolares e certificados de Pós-Graduação;
deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
deliberação sobre novas matrículas.

Art. 77 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da UESB.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 79 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.